

**ATO Nº 413, DE 27/11/2019**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **CLÁUDIO HUMBERTO VIANA GOMES**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 16 DE AGOSTO DE 2019, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
**PRESIDENTE**

**Editais****Editais****EDITAL Nº 808****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO**

O Secretário Judiciário em substituição do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER aos interessados que foi protocolizada nesta Secretaria a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2012 do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/ES, cabendo ao Ministério Público ou qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, IMPUGNAR, em petição fundamentada, a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

VITÓRIA/ES, 6 de dezembro de 2019.

**CLAUDIO CESAR DE PAULA LESSA**  
**SECRETÁRIO JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO**

**EDITAL Nº 809****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO**

O Secretário Judiciário em substituição do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER aos interessados que foi protocolizada nesta Secretaria a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2011 do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/ES, cabendo ao Ministério Público ou qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, IMPUGNAR, em petição fundamentada, a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

VITÓRIA/ES, 9 de dezembro de 2019.

**CLAUDIO CESAR DE PAULA LESSA**  
**SECRETÁRIO JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO**